

PUBLICADO DOM 11/06/2002

PARECER 746/2001 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135/2001.

De autoria do nobre Vereador Antonio Paes - Baratão, o projeto visa a obrigatoriedade da divulgação pelas farmácias, postos de saúde e hospitais, de ralação dos medicamentos de uso proibido pelo Ministério da Saúde, em locais visíveis e acessíveis ao público em geral. A saúde pública deve ser uma das maiores preocupações de toda administração em qualquer nível de governo, e deveria ser demonstrada em forma de campanhas informativas e educativas mensalmente em todos os meios de comunicações, esclarecendo à população dos perigos desses medicamentos que forma proibidos pelo Ministério da Saúde.

A propositura adequa-se às disposições do Código do Consumidor, no que se refere ao direito às informações, uma vez que a divulgação da lista de medicamentos proibidos ocorre somente no órgão de imprensa oficial da União, que é de leitura e acesso restrito, e não permitirá a comercialização ou distribuição de substâncias nocivas à saúde dos munícipes. A douta Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, e a Comissão de Administração Pública apresentou emenda àquele substitutivo para utilizar a correta denominação utilizada na área de saúde que é "unidade básica de saúde". Destarte, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, com a correção da emenda da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 16/08/01.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Havanir Nimtz - Relatora

Devanir Ribeiro

Goulart

PUBLICADO 15/06/2002

Na publicação do DOM em 11/06/2002, pp. 51 E 52, cols. 4a e 1a, LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

PARECER 746/2001 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135/2001.

De autoria do nobre Vereador Antonio Paes - Baratão, o projeto visa a obrigatoriedade da divulgação pelas farmácias, postos de saúde e hospitais, de ralação dos medicamentos de uso proibido pelo Ministério da Saúde, em locais visíveis e acessíveis ao público em geral. A saúde pública deve ser uma das maiores preocupações de toda administração em qualquer nível de governo, e deveria ser demonstrada em forma de campanhas informativas e educativas mensalmente em todos os meios de comunicações, esclarecendo à população dos perigos desses medicamentos que forma proibidos pelo Ministério da Saúde.

A propositura adequa-se às disposições do Código do Consumidor, no que se refere ao direito às informações, uma vez que a divulgação da lista de medicamentos proibidos ocorre somente no órgão de imprensa oficial da União, que é de leitura e acesso restrito, e não permitirá a comercialização ou distribuição de substâncias nocivas à saúde dos munícipes. A douta Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, e a Comissão de Administração Pública apresentou emenda àquele substitutivo para utilizar a correta denominação utilizada na área de saúde que é "unidade básica de saúde".

Destarte, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, com a correção da emenda da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 16/08/01.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Havanir Nimitz - Relatora
Devanir Ribeiro
Goulart